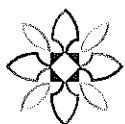




CADERNO DE ENCARGOS

CONTRATAÇÃO DE 15 VIATURAS LIGEIRAS DE MERCADORIAS TIPO L1 (VM1E) E 2 VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS, EM REGIME DE ALUGUER OPERACIONAL, POR LOTES



ÍNDICE

CAPÍTULO I | Disposições Gerais

- Cláusula 1ª | Objeto
- Cláusula 2ª | Contrato
- Cláusula 3ª | Prazo do Contrato
- Cláusula 4ª | Prazo de entrega das viaturas

CAPÍTULO II | Obrigações Contratuais

Secção I | Obrigações do locador

- Cláusula 5ª | Obrigações principais do locador
- Cláusula 6ª | Manutenção e reparação
- Cláusula 7ª | Responsabilidades do adjudicatário
- Cláusula 8ª | Entrega dos bens objeto do contrato
- Cláusula 9ª | Conformidade e operacionalidade dos bens
- Cláusula 10ª | Verificação e testes
- Cláusula 11ª | Dever de sigilo
- Cláusula 12ª | Prazo do dever de sigilo

Secção II | Obrigações do município de Vila do Conde

- Cláusula 13ª | Obrigações principais
- Cláusula 14ª | Preço contratual
- Cláusula 15ª | Condições de pagamento
- Cláusula 16ª | Penalidades contratuais

CAPÍTULO III | Resolução

- Cláusula 17ª | Resolução por parte do Município de Vila do Conde
- Cláusula 18ª | Força maior

CAPÍTULO IV | Resolução de litígios

- Cláusula 19ª | Foro competente

CAPÍTULO V | Disposições finais

- Cláusula 20ª | Subcontratação e cessão da posição contratual
- Cláusula 21ª | Comunicações e notificações
- Cláusula 22ª | Contagem dos prazos
- Cláusula 23ª | Legislação aplicável

CAPÍTULO VI | Especificações técnicas

- Cláusula 24ª | Características das viaturas.
- Cláusula 25ª | Especificações do aluguer
- Cláusula 26ª | Impostos
- Cláusula 27ª | Registos – Horas de trabalho
- Cláusula 28ª | Restituição da viatura
- Cláusula 29ª | Serviços de Manutenção e Reparação



CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I | Disposições Gerais

Cláusula 1ª | Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **«CONTRATAÇÃO DE 15 VIATURAS LIGEIRAS DE MERCADORIAS TIPO L1 (VM1E) E 2 VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS, EM REGIME DE ALUGUER OPERACIONAL»**, em conformidade com as especificações técnicas constantes do presente caderno de encargos, compreendendo os seguintes lotes:

- LOTE 1 – 4 VIATURAS LIGEIRAS DE MERCADORIAS TIPO L1 (VM1E);
- LOTE 2 – 4 VIATURAS LIGEIRAS DE MERCADORIAS TIPO L1 (VM1E);
- LOTE 3 – 4 VIATURAS LIGEIRAS DE MERCADORIAS TIPO L1 (VM1E);
- LOTE 4 – 2 VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS TRANSFORMADOS PARA SERVIÇO DE POLÍCIA MUNICIPAL (VP3);
- LOTE 5 – 3 VIATURAS LIGEIRAS DE MERCADORIAS (VM7E).

2 – O objeto do contrato inclui ainda impostos, manutenção e reparação das viaturas, bem como todas as despesas e encargos necessários à execução do contrato.

Cláusula 2ª | Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 3ª | Prazo do contrato

O contrato produzirá efeitos pelo período de **60 meses**, em virtude do benefício económico daí resultante, a contar da data de entrega das viaturas, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4ª | Prazo de entrega das viaturas

- 1 – As viaturas serão entregues no prazo indicado na proposta, não podendo este ser superior a **120 dias**, podendo as viaturas ser entregues de forma faseada, não podendo a entrega da primeira viatura e da última ultrapassar o prazo de 30 dias, dentro daquele prazo.
- 2 – Se o locador não cumprir o prazo de entrega indicado na sua proposta, deve disponibilizar, sem qualquer custo adicional para o contraente público, viaturas de características técnicas semelhantes às adjudicadas e até à entrega das contratualmente propostas.
- 3 – Em alternativa ao exposto no número anterior, e nos mesmos pressupostos, poderá a entidade adjudicante recorrer ao aluguer de viaturas de características idênticas, imputando tal custo ao locador.

CAPÍTULO II | Obrigações Contratuais

Secção I | Obrigações do locador

Cláusula 5ª | Obrigações principais do locador

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o locador as seguintes obrigações principais:

- a) Entrega das viaturas referidas na cláusula 1ª do presente caderno de encargos;
- b) Entrega de manuais em língua portuguesa, com instruções sobre a operação, manutenção e reparação das viaturas, incluindo todos os equipamentos e acessórios.
- c) Manutenção e reparação das viaturas locadas, em conformidade com o disposto na cláusula 29ª.
- d) As reparações/ manutenções não poderão ultrapassar o prazo máximo de 5 dias seguidos, salvo situações excecionais, devidamente fundamentadas e aceites pela entidade adjudicante;
- e) Promover e suportar o pagamento de quaisquer eventuais inspeções dos veículos, que legalmente se mostre necessário realizar, bem como quaisquer outros encargos legais.
- f) Assumir os encargos decorrentes do seguro automóvel.



2 – A título acessório, o locador fica obrigado a recorrer a todos os meios, designadamente humanos, informáticos e materiais, que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6ª | Manutenção e Reparação

1 – O locador fica obrigado a prestar serviços de manutenção e reparação durante o prazo de duração do contrato, a contar da data da assinatura do auto de receção respetivo, independentemente do número de quilómetros que cada veículo venha a efetuar nesse período.

2 – Os serviços referidos no número anterior compreendem, designadamente, os serviços referidos na cláusula 29ª.

3 – Os trabalhos de manutenção e reparação das viaturas, no âmbito do descrito, deverão ser realizados em oficina localizada num raio máximo de 25 km da sede do concelho de Vila do Conde.

Cláusula 7ª | Responsabilidades do adjudicatário

1 – Serão da responsabilidade do adjudicatário todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

2 – Caso o Município de Vila do Conde venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência tenha de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 8ª | Entrega dos bens objeto do contrato

1 – As viaturas deverão ser entregues nas instalações das Oficinas Municipais do Município de Vila do Conde, sitas na Rua das Calçadas, nº 200, freguesia de Touguinha, Vila do Conde.

2 – O locador obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, bem como todos os equipamentos exigidos pelo Código da Estrada e restante legislação complementar.

3 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do locador.



Cláusula 9ª | Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 – O locador obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, constantes deste caderno de encargos.
- 2 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 – O locador responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 10ª | Verificação e Testes

- 1 – Com a entrega das viaturas, proceder-se-á à sua vistoria e, reconhecendo-se que estão de acordo com as condições exigidas, elaborar-se-á de imediato um auto de receção das viaturas que será assinado por representantes da entidade adjudicante e do adjudicatário.
- 2 – Se na vistoria se verificar que as viaturas não satisfazem ou não se acham nas condições estabelecidas, não serão as mesmas recebidas, o que ficará a constar do auto que se elaborará e assinará nos termos do número anterior, ficando o locador obrigado a proceder, no prazo que lhe for indicado, à substituição dos elementos defeituosos e aos trabalhos necessários para eliminar todos os defeitos. Só depois de outra vistoria, se se verificar que tudo se encontra nas condições devidas, se procederá à receção das viaturas.
- 3 – Para efeitos da vistoria referida no número um, o adjudicatário efetuará todos os ensaios e demonstrações compatíveis com as características das viaturas que os representantes da entidade adjudicante julgarem necessários para verificação das suas características e funcionamento, manobrabilidade, segurança e robustez, entre outras.
- 4 – A assinatura do auto a que se refere o nº 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, anexas ao presente caderno de encargos.

Cláusula 11ª | Dever de sigilo

- 1 – O locador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Vila do Conde, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12ª | Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II | Obrigações do Município de Vila do Conde

Cláusula 13ª | Obrigações principais

1 – A entidade adjudicante assegurará o abastecimento de combustível, a lavagem e limpeza das viaturas e compromete-se a efetuar os seguintes procedimentos:

- a) Solicitar com antecedência as revisões de manutenção definidas pelos fabricantes dos equipamentos;
- b) Comunicar qualquer avaria que as viaturas venham a sofrer;
- c) Comunicar, no prazo de dois dias úteis, qualquer acidente que se tenha registado com as viaturas;
- d) Lavar e desengordurar as viaturas;

Cláusula 14ª | Preço base e preço contratual

1 – O preço máximo a pagar pelo Município de Vila do Conde, pela locação operacional de viaturas, objeto do presente caderno de encargos, para efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, é de:

- LOTE 1 – 4 VIATURAS LIGEIRAS DE MERCADORIAS TIPO L1 (VM1E) - 110.000,00 € + IVA;
- LOTE 2 – 4 VIATURAS LIGEIRAS DE MERCADORIAS TIPO L1 (VM1E) - 110.000,00 € + IVA;
- LOTE 3 – 4 VIATURAS LIGEIRAS DE MERCADORIAS TIPO L1 (VM1E) - 110.000,00 € + IVA;
- LOTE 4 – 2 VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS TRANSFORMADOS PARA SERVIÇO DE POLÍCIA MUNICIPAL (VP3) - 75.250,00 € + IVA;
- LOTE 5 – 3 VIATURAS LIGEIRAS DE MERCADORIAS (VM7E) - 88.500,00 € + IVA



2 – Pelo aluguer operacional das viaturas, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila do Conde deve pagar ao locador o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e licenças.

4 – O preço manter-se-á inalterado ao longo dos 60 meses de duração do contrato.

Cláusula 15ª | Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pela entidade adjudicante, devem ser pagas, preferencialmente, através de transferência bancária, no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais deverão ser emitidas mensalmente.

2 – As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3 – Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao locador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o locador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder às correções devidas.

Cláusula 16ª | Penalidades Contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do locador o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, e em alternativa ao disposto no nº 3 da cláusula 4ª, a multa diária correspondente ao valor diário da renda sem IVA;
- b) Pelo incumprimento da obrigação prevista na alínea c) do nº 1 da cláusula 5ª e enquanto o locador não concluir a reparação ou manutenção, a multa diária não inferior à que resultar do aluguer de viatura equivalente, cujo custo poderá ser abatido no valor do aluguer mensal a liquidar ao adjudicatário.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do locador, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.

3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo locador ao abrigo da alínea a) do nº 1, cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.



4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do locador e as consequências do incumprimento.

5 – A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CAPÍTULO III | Resolução

Cláusula 17ª | Resolução por parte do Município de Vila do Conde

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, a partir do 21º dia de atraso no cumprimento, por parte do locador, de qualquer uma das obrigações contratuais, bem como em qualquer uma das situações previstas na lei.

Cláusula 18ª | Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao locador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada e justificada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecimento da situação.

3 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO IV | Resolução de litígios

Cláusula 19ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.



CAPÍTULO V | Disposições finais

Cláusula 20ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo locador e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21ª | Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22ª | Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23ª | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CAPÍTULO VI | Especificações técnicas

Cláusula 24ª | Características das viaturas

As características das viaturas são as definidas no anexo I.

Cláusula 25ª | Especificações do aluguer

1 – No que concerne ao estado das viaturas, estas deverão ser novas, com quilometragem e conta-horas com registo mínimo necessário para a deslocação até às instalações do município de Vila do Conde.

2 – As viaturas deverão reunir todos os requisitos legais que condicionem a sua admissão ao trânsito na via pública, nomeadamente, no que respeita às normas nacionais e comunitárias de proteção do ambiente.



Cláusula 26ª | Impostos

É da responsabilidade do locador o pagamento anual de todos os impostos que, em qualquer tempo, incidam sobre a utilização dos veículos locados, devendo o valor do aluguer mensal englobar tal pagamento.

Cláusula 27ª | Registos – Quilómetros

- 1 – Estima-se que cada viatura efetue, em média, ao longo dos 60 meses de duração do aluguer, o seguinte número de quilómetros:
- 2 – Quilómetros / 60 meses: em conformidade com o descrito no anexo I.
- 3 – No final do contrato, verificando-se um diferencial quanto ao nº de quilómetros contratados, por motivos de defesa do interesse público, haverá lugar ao reequilíbrio financeiro do contrato, em termos proporcionais entre o preço contratual e o objeto do contrato inicial.

Cláusula 28ª | Restituição das viaturas

- 1 – Decorrido o período do aluguer, as viaturas serão restituídas ao adjudicatário, com a mesma quantidade de combustível com que as recebeu, comprometendo-se o adjudicatário a retirá-las no prazo de 5 dias, das instalações da entidade adjudicante.
- 2 – Será verificado por representantes do locador e da entidade adjudicante no momento da restituição, o estado em que as viaturas se encontram e o número de quilómetros respetivos, elaborando-se auto de restituição das viaturas que conterá estes elementos.
- 3 – Se as viaturas tiverem sido objeto de instalação de equipamento especial serão restituídas ao locador sem o respetivo equipamento e nas mesmas condições em que foram disponibilizadas, descontando o desgaste normal de uso.

Cláusula 29ª | Serviços de manutenção e Reparação

- 1 – Constitui obrigação do adjudicatário, a manutenção e reparação das viaturas alugadas, ao longo dos 60 meses do aluguer, independentemente do número de quilómetros que as viaturas venham a efetuar nesse período.
- 2 – Estão englobados nos serviços de manutenção e reparação de cada viatura:
 - a) quilómetros/ 60 meses: em conformidade com o descrito no anexo I.
 - b) 2 anos de garantia total incluídos na venda das viaturas;
 - c) Manutenção preventiva, manutenção curativa de todos os componentes das viaturas;
 - d) Manutenção preventiva, realizada de acordo com as condições definidas pelo fabricante dos equipamentos.



Vila do Conde, 16/12/2020

A Presidente da Câmara Municipal



Elisa Ferraz, D.ª

ACR/FN

Anexo I - Especificação Técnica para VP3

Dados Técnicos:

Equipamento Mínimo

Sistema de travagem ABS com sistema de travagem de urgência

Controlo eletrónico de estabilidade, controlo de tração e controlo eletrónico de sub-viragem

Airbags frontais e laterais para condutor e passageiro desconectável

Sistema de segurança crianças nas portas traseiras com comando manual

Kit de reparação de pneus

Regulador –limitador de velocidade

Sistema de ajuda ao estacionamento com camara de marcha-atrás

Ar condicionado automático

Elevador dos vidros dianteiros elétricos

Retrovisores elétricos

Sensor de chuva e luminosidade

Volante regulável em altura e profundidade

Sistema multimédia com GPS (Portugal)

Modo de condução ECO

Ecrã digital TFT a cores com computador de bordo

Pré-Climatização do habitáculo

Cabo de carga com comprimento mínimo de 5 m, compatível com dispositivos de carga tipo Wall-Box e postos de carga públicos convencionais e para tomadas domésticas;

Faróis diurnos com leds

Características Técnicas

Quilometragem em 60 meses	
Quilómetros em 60 meses	200.000 km
Lotação	
Numero de Lugares	5
Motor	
Tipo de motor	Elétrico - motor síncrono de rotor bobinado
Caixa de Velocidades, Sistema Elétrico	1 velocidade
Tipo de caixa de velocidades	Redutor simples com 1 só carreto
Bateria	
Tipo de bateria	Iões de lítio
Capacidade kWh	Mínimo de 39 kWh
Autonomia em km	
Ciclo WLTP	Mínima de 250 km
Ciclo Urbano	Mínima de 150 km
Dimensões [mm]	
Comprimento	Mínimo de 4229 a máximo de 4500
Altura	Mínimo de 1529 a máximo de 1600
Distancia entre eixos	Máximo de 2800
Interiores	
Em tecido de cor preto nos assentos e alcatifas e cor cinza claro no teto	
Exterior	
Cor	Branco
Pneus	
Jantes	Os definidos pelo fabricante
Carregamento	
Cabos de carregamento AC para tomada doméstica em potência nunca inferior a 3,6kW inclusive e posto de abastecimento público	
Wallbox com potência de 22 KW mínimo incluindo a montagem numa extensão máxima de 5 metros do quadro elétrico, excluindo obras de construção civil	
Equipamento Extra	
Transformação para serviço de policia municipal, tendo que vir equipado com o seguinte equipamento: 1 radio E/R analógico, Ponte com 2 coroas de led's 360º, 2 espelhos, altifalantes de 100w no centro da ponte, jogo de pés de fixação permanente, sinalizadores luminosos azul, sirene eletrónica, extintor Pó Químico ABC de 4 kg com suporte bolsa de primeiros socorros	

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS VM1E	
Norma de despoluição	Euro 6 ou superior
N.º de Lugares	2
Tipo de viatura	Furgão tipo L1
Tipo de Contrato	Aluguer operacional
Tipo de combustível	Energia Elétrica
Prazo contrato / Km máximos	60 meses / 200.000 Km
Jantes e Pneus	
Jantes / Pneus	Jante em aço 15" medida definida pelo fabricante
sobressalente	Pneu sobressalente homogéneo
Dimensões	
Volume útil total da bagageira (dm³)	de 2,9 m³ a 3,1 m³
Comprimento mínimo / máximo	Mínimo de 4100 mm / máximo de 4300 mm
Pesos (Kg)	
Em ordem de marcha (inclui condutor)	máximo 1700 Kg
Motor	
Potencia maxima kW CEE (CV)	mínimo de 40
Filtro de Partículas	Não
Binário máximo (Nm/regime (rpm))	mínimo de 210Nm
Tipo motor	Elétrico
Potencia minima da bateria (kWh)	30
Transmissão	
Transmissão	Direta com redutor e inversor FT/TR
Performance	
Velocidade maxima (Km/h)	a definida pelo fabricante
Consumos (l/100 km) e Emissões de CO2 (g/Km)	
Autonomia elétrica em ciclo combinado em Km	Mínimo de 200
Consumo de energia elétrico ciclo combinado Wh/Km	Máximo de 190
Autonomia elétrica em ciclo urbano em Km	Mínimo de 315
Consumo de energia elétrico ciclo urbano Wh/Km	Máximo de 130
Direção	
Assistida	Sim
Travões	
Dianteiros / Traseiros	Discos / Tambor
Suspensões	
Dianteira	Rodas independentes, tipo pseudo Mcpherson, molas helicoidais e amortecedores hidráulicos integrados
Traseira	Independentes com barra de torção transversais, barra estabilizadora e amortecedores hidráulicos
Equipamento mínimo Segurança	
Alerta de esquecimento do cinto de segurança	
Sistema anti-blocagem de rodas	
Sistema de assistência à travagem de emergência	
Controlo de estabilidade	
Sistema de ajuda ao arranque em subida	
Equipamento mínimo Conforto	
Porta-luvas fechado	
Fecho centralizado das portas	
Elevadores elétricos dos vidros dianteiros	
Volante em mousse	
Retrovisores exteriores elétricos com sistema de desembaciamento	
Computador de bordo	
Pneu sobressalente	
Bancos em tecido	
Antepara chapeada com janela	
Portas traseiras assimétricas em chapa	
Vidros de cor com elevado poder filtrante	
Equipamento mínimo de Áudio e Telemática	
Radio CD MP3 WIP Sound, com 4 altifalantes e comandos sob o volante	
Kit mãos livres Bluetooth	

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS VM7E	
Norma de despoluição	Euro 6 ou superior
N.º de Lugares	5
Tipo de viatura	Furgão tipo L2
Tipo de Contrato	Aluguer operacional
Prazo contrato / Km máximos	60 meses / 200.000 Km
Jantes e Pneus	
Jantes / Pneus	Jante em aço 15" medida 195/65R15 ou superior
sobressalente	Pneu sobressalente homogéneo
Dimensões	
Volume útil total da bagageira (dm3)	mínimo de 1300 inclusive
Comprimento mínimo / máximo	Mínimo de 4250mm / máximo de 5000 mm
Caixa de carga útil (até á divisória)	mínimo de 1000 mm inclusive máximo de 1700 mm
Pesos (Kg)	
Em ordem de marcha (inclui condutor)	máximo 1800 Kg
Peso total máximo autorizado	máximo 2600 Kg
Motor	
Potencia maxima kW CEE (CV)	mínimo de 40
Filtro de Partículas	Não
Binário máximo (Nm/regime (rpm))	mínimo de 210Nm
Tipo motor	Elétrico
Potencia minima da bateria (kWh)	30
Transmissão	
Transmissão	Direta com redutor e inversor FT/TR
Performance	
Velocidade maxima (Km/h)	a definida pelo fabricante
Consumos (l/100 km) e Emissões de CO2 (g/Km)	
Autonomia eletrica em ciclo combinado em Km	Mínimo de 200
Consumo de energia elétrico ciclo combinado Wh/Km	Máximo de 190
Autonomia eletrica em ciclo urbano em Km	Mínimo de 315
Consumo de energia elétrico ciclo urbano Wh/Km	Máximo de 130
Direcção	
Assistida	Sim
Travões	
Dianteiros / Traseiros	Discos / Tambor
Suspensões	
Dianteira	Rodas independentes, tipo pseudo Mcpherson, molas helicoidais e amortecedores hidraulicos integrados
Traseira	Independentes com barra de torção transversais, barra estabilizadora e amortecedores hidraulicos
Equipamento mínimo Segurança	
Alerta de esquecimento do cinto de segurança	
Sistema anti-blocagem de rodas	
Sistema de assistência à travagem de emergência	
Controlo de estabilidade	
Sistema de ajuda ao arranque em subida	
Equipamento mínimo Conforto	
Porta-luvas fechado	
Fecho centralizado das portas	
Elevadores elétricos dos vidros dianteiros	
Volante em mousse	
Retrovisores exteriores elétricos com sistema de desembaciamento	
Computador de bordo	
Pneu sobressalente	
Bancos em tecido	
Antepara chapeada com janela	
Portas traseiras assimétricas em chapa	
Vidros de cor com elevado poder filtrante	
Equipamento mínimo de Áudio e Telemática	
Radio CD MP3 WIP Sound, com 4 altifalantes e comandos sob o volante	
Kit mãos livres Bluetooth	
Equipamento de Áudio e Telemática	
Radio CD MP3 WIP Sound, com 4 altifalantes e comandos sob o volante	
Kit mãos livres Bluetooth	